

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116 - e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 031/2017

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme **processo nº 79250211**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura. A presente Seleção será regida pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o **Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA** e o Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto nº 4112-R, de 14/06/2017, bem como no presente Edital.

1- DO OBJETO

- 1.1-** Constitui objeto do presente Edital a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos gêneros longa-metragem ficção ou documentário e projetos de séries, com o objetivo de fomentar a cadeia do audiovisual capixaba, proporcionar qualificação e crescimento profissional aos cineastas e ampliar as possibilidades de inserção da produção capixaba no mercado audiovisual nacional.
- 1.2-** Os projetos deverão ser executados no período de novembro de 2017 a outubro de 2018.
- 1.3-** Serão contempladas 08 (oito) propostas de desenvolvimento de projetos, nas seguintes categorias:
- a) Projetos de longa-metragem de ficção;
 - b) Projetos de longa-metragem documentário;
 - c) Projetos de obras seriadas para TV e/ou vídeo por demanda, em qualquer formato e tamanho, de ficção, animação ou documentário.
- 1.4-** Neste Edital, o desenvolvimento do projeto de longa-metragem ou obras seriadas compreende duas etapas distintas e complementares: a criação e desenvolvimento de roteiro; e o

desenvolvimento do projeto de produção (no caso de longa-metragem) ou projeto técnico (no caso de obra seriada). Os proponentes selecionados contarão com o acompanhamento de 01 (um) consultor especializado, indicado pela **SECULT**, para cada uma das duas etapas de desenvolvimento do projeto.

1.5- O projeto inscrito deverá prever, obrigatoriamente, uma equipe composta por duas pessoas, no mínimo: um roteirista, e um produtor(a) executivo(a), com as seguintes atribuições:

a) **Roteirista:** é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, adequando-o a sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Edital;

b) **Produtor:** é aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto e seu desenvolvimento, de acordo com a categoria da obra, as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

1.6- Para os fins deste EDITAL, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I) OBRA CINEMATOGRAFICA DE LONGA-METRAGEM – É aquela com duração superior a 70 minutos (duração mínima estabelecida pela ANCINE), incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores.

II) DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE LONGA-METRAGEM – elaboração e estruturação de projeto técnico de longa-metragem inédito, nos gêneros ficção e documentário, incluindo a elaboração de roteiro, apresentação, sinopses, plano de negócios, cronograma, orçamento, prazos, planejamento da produção e demais informações pertinentes.

III) ROTEIRO EM 1º TRATAMENTO - É o texto conformado, com sequências desenvolvidas e que contenha a descrição de todas as cenas do roteiro, com mínimo de 70 (setenta) laudas. O roteiro deverá ser **inédito** (nunca antes veiculado em qualquer meio de comunicação) e pode ser **original** (de autoria do próprio roteirista) ou **adaptado** (escrito a partir de qualquer tipo de obra de criação, com a devida autorização do autor do original).

IV) ROTEIRO TRATAMENTO FINAL OU DESENVOLVIDO - É o texto com sequências numeradas e desenvolvidas com rubricas (breves descrições), diálogos necessários à plena compreensão da obra para fins de sua realização, com, no mínimo, 70 (setenta) laudas, com texto apenas em um verso da folha, no formato A4, tamanho 12, e espaçamento 1,5.

V) OBRA SERIADA PARA TV OU VÍDEO SOB DEMANDA - obra audiovisual que, sob o mesmo título, objetive a produção de uma série em capítulos ou episódios, previamente estipulados, caracterizada por seguir um enredo, para veiculação em canais de TV ou vídeos sob demanda. Poderá ser de ficção, documentário ou animação, exceto programas e reportagens. Deverá ter, no mínimo, 03 episódios, com qualquer duração.

VI) PROJETO TÉCNICO DE OBRA SERIADA – elaboração e estruturação da obra seriada, incluindo o roteiro de dois episódios, enredo da série, público alvo, cronograma, prazos, orçamento, desenvolvimento integral do episódio piloto e demais informações pertinentes.

VII) VÍDEO POR DEMANDA (VOD) – conjunto de atividades encadeadas, realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação dos serviços de oferta de um conjunto de obras audiovisuais na forma de catálogo, com linha editorial própria, para fruição por difusão não-linear, em horário determinado pelo consumidor final, de forma onerosa.

1.7- Sobre os projetos de obras audiovisuais inscritas no presente Edital, **estão vedados**:

a) Os projetos de obras audiovisuais ou formatos de obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; videoaula; de acordo com as definições das instruções normativas números 95 e 104 da ANCINE.

b) Os projetos de obras audiovisuais do tipo programas de variedades e do tipo programas de reality show, segundo as definições da Instrução Normativa nº 105 da ANCINE, quando a proponente do projeto não for detentora dos direitos patrimoniais integrais sobre a marca e o formato da obra audiovisual a ser desenvolvida.

2- INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1- Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7116 ou no endereço de **e-mail**: **editaisfuncultura@secult.es.gov.br**.

2.2- A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: **<http://www.secult.es.gov.br>**.

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **06 de setembro a 20 de outubro de 2017** e poderão ser realizadas diretamente no Protocolo da SECULT, na Rua Luiz

Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29050-380, ou pelos Correios, através de Sedex ou AR.

3.2- Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido. Em se tratando de inscrições realizadas pelos Correios serão consideradas as datas de postagem na agência, devidamente comprovadas.

3.3- Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

3.4- Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

3.5- Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

4- CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

4.1- Poderão participar do presente Edital de Seleção:

a) **Pessoa Física**, residente no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02(dois) anos.

b) **Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos**, estabelecida no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos; que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural e esteja registrada na ANCINE - Agência Nacional de Cinema.

4.2- Os proponentes, inscritos como pessoa física, que tiverem seus projetos selecionados poderão, para contratação com a SECULT, ser representados por uma pessoa jurídica, que comprove o caráter - definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural, voltada para a produção de audiovisual, estabelecida no estado do Espírito Santo há pelo menos 02 (dois) anos, e registrada na ANCINE - Agência Nacional de Cinema.

4.3- A pessoa jurídica, indicada para representar o proponente inscrito como pessoa física, como definido no **item 4.2**, só poderá representar **01 proponente** selecionado neste Edital, no momento da contratação do projeto selecionado.

5- DAS VEDAÇÕES

5.1- No presente Edital de Seleção, estarão impedidos de se inscrever e de participar da execução dos projetos:

I- Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da Comissão Julgadora até o 2º grau.

II- Servidores da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

III- Membros da Comissão Julgadora.

IV- Pessoas físicas que possuam relações de parentesco com membros da Comissão Julgadora até o 2º grau.

V- Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos **itens 3.1 e 3.2**.

VI- Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

VII- Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

VIII- Projetos já contemplados por Editais da SECULT nos últimos 05 (cinco) anos.

5.2- Fica vedada aos contemplados no presente Edital, a obtenção de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal, bem como a aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos ou a sua utilização a título de empréstimo.

6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1- No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto, será desclassificado ou eliminado do certame.

6.2- Pessoas físicas que são representantes legais de pessoas jurídicas só poderão inscrever 01 (um) projeto no presente Edital.

6.3- A proposta deverá ser apresentada em **01 (um)** envelope opaco e devidamente lacrado contendo, **obrigatoriamente**, a seguinte descrição externa:

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SETOR DE PROTOCOLO

ENDEREÇO: Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51

Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29050-380.

EDITAL DE SELEÇÃO nº **031/2017**

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

Projeto de desenvolvimento de longa-metragem de ficção

Projeto de desenvolvimento de longa-metragem documentário

Projeto de Obra Seriada

REMETENTE:

(INFORMAR NOME E ENDEREÇO COMPLETO)

6.4- No **ENVELOPE** deverão constar 04 (quatro) cópias dos documentos necessários à inscrição e participação na Seleção.

Deverá conter, obrigatoriamente, 04 (quatro) CD's ou DVD's não regraváveis (CD-R ou DVD-R, com bloqueio para cópias, alterações e comentários), com arquivos separados da documentação a seguir. Não serão aceitos documentos em papel ou cópias impressas.

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo previsto no **Anexo I**.
- b) Declaração de participação, conforme modelo previsto no **Anexo II**. A declaração deverá ser preenchida, assinada e escaneada.
- c) Formulário de Projeto (**Anexo III**), devidamente preenchido.
- d) Currículo do proponente e dos Artistas envolvidos com o projeto, conforme modelo previsto no **Anexo IV**.
- e) Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto.
- f) Dossiê que contenha clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais impressos com os nomes dos envolvidos, relativos aos últimos 03 anos, visando a auxiliar na avaliação da equipe envolvida no projeto.
- g) **Argumento inédito: Para os projetos de longa-metragem**: apresentação do argumento com texto de, no mínimo 05 e no máximo 10 laudas, em um verso da folha, no formato A4, tamanho 12, espaçamento 1,5. (**Anexo V**). **Para os projetos de obras seriadas**: apresentação do argumento com texto do episódio piloto, em um verso da folha, no formato A4, tamanho 12, espaçamento 1,5. (**Anexo V**).
- h) Cópia do Certificado da Cessão de Direitos de Adaptação ao proponente, quando o Roteiro for desenvolvido a partir de obra de terceiro.
- i) Cópia do Certificado de Registro do Argumento Inédito na Fundação Biblioteca Nacional – FBN (ou protocolo de solicitação).
- j) Planilha de custos (**Anexo VI**).
- k) **Plano de ação** com informação sobre as ações previstas visando à **divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado** gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada.

6.5- É de inteira responsabilidade do proponente apresentar os arquivos da documentação em perfeitas condições de acesso.

6.6- O proponente poderá apresentar **documentos complementares** à inscrição realizada, **até a data limite de término das inscrições**, desde que encaminhados à SECULT acompanhados de cópia do protocolo inicial de inscrição.

7- DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PREMIAÇÃO

7.1- O valor total do Prêmio objeto do presente Edital é de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, contemplando o **máximo de 08 (seis)** projetos culturais, com **08 prêmios**, com valor individual de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo 02 (dois) prêmios, no mínimo, para cada categoria de projeto, conforme **item 1.3**.

7.2- O valor individual do prêmio será pago em 03 (três) parcelas, a saber:

I - 1ª parcela: 60% (sessenta por cento) – até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do **Ato de Confirmação de Documentação**, conforme **item 11.9**;

II - 2ª parcela: 20% (vinte por cento) – após a entrega do Roteiro em 1º Tratamento, de acordo com a data definida no **item 13.4**;

III - 3ª parcela: 20% (vinte por cento) – após o cumprimento das Cláusulas do Termo de Compromisso (**Anexo VII**) e Obrigações (**item 13**).

7.3- Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital, durante a execução dos projetos contemplados, perderão o direito a receberem a 2ª e 3ª parcelas do prêmio, conforme estabelecido no **item 7.2**.

7.4- No valor do prêmio deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

7.5- Do valor total do prêmio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

7.6- Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da SECULT, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

7.8- Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SECULT ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

7.9- Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento da 1ª parcela, prevista no **item 7.2**.

8- DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

8.1- O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

8.2- A seleção dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

8.3- Caberá a **COMISSÃO JULGADORA** realizar as etapas de **PRÉ-SELEÇÃO e SELEÇÃO** dos projetos concorrentes.

8.4 - Na etapa de **PRÉ-SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará e classificará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital para a fase de **SELEÇÃO**, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios do **item 9.1**.

8.5 – A Comissão Julgadora classificará para fase de **SELEÇÃO** os projetos que obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

8.6 - A relação de projetos pré-selecionados e o Ato de Convocação para a etapa de **SELEÇÃO**, serão divulgados no site da SECULT www.secult.es.gov.br.

8.7 - Poderá ser interposto **RECURSO** da decisão da pré-seleção à **COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Etapa de Pré-Seleção no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), conforme procedimentos descritos nos **itens 8.17 a 8.19**, cujo resultado deverá ser divulgado até 2 (dois) dias antes do início da etapa de **SELEÇÃO**.

8.8 - A etapa de **SELEÇÃO** consiste na defesa oral dos projetos pré-selecionados:

I - Nesta fase, os roteiristas e/ou produtores, procederão à defesa oral de seu projeto perante a **COMISSÃO JULGADORA**, em local, data e horário a serem definidos pela SECULT, conforme o **item 8.6**;

II - Na defesa oral serão concedidos 10 (dez) minutos para a apresentação de cada projeto. É facultada a possibilidade de utilização de equipamentos audiovisuais, tais como power-point, datashow ou DVD, no momento da apresentação;

III - Após concluída a defesa oral de cada projeto, a **COMISSÃO JULGADORA** poderá fazer questionamentos aos concorrentes;

IV – A defesa oral será aberta ao público, que poderá assistir à apresentação dos proponentes pré-selecionados, mediante inscrição prévia junto a SECULT. Não será permitida qualquer intervenção, interrupção ou manifestação do público na defesa oral.

8.9- Na etapa de **SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará os projetos pré-selecionados no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos estabelecendo uma pontuação de **0 (zero) a 10 (dez)**, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos. A pontuação obtida pelo projeto na **etapa de PRÉ-SELEÇÃO** não será acrescida à pontuação da **etapa de SELEÇÃO**.

8.10- Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

8.11- Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no presente Edital, de não conceder a premiação.

8.12- Em caso de empate a Comissão Julgadora procederá ao sorteio para o desempate.

8.13- A Comissão Julgadora indicará, além dos **08 (oito) projetos selecionados**, também 08 (oito) projetos, em ordem decrescente de classificação, considerados “**suplentes**”. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

8.14- Os projetos considerados “suplentes” serão contratados em caso de perda do direito de contratação pelo projeto selecionado, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no **item 11**.

8.15- O **Resultado da Seleção de Projetos do Edital**, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).

8.16- Poderá ser interposto **RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).

8.17- O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo X, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 09:00 hs às 18:00 hs, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhado pelos Correios, através de Sedex ou AR. O **Recurso** deverá chegar à SECULT até o prazo final estabelecido no **item 8.16** e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo.

8.18- O **Recurso** deverá ser encaminhado apenas no formulário do **Anexo X**, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

8.19- O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT, conforme endereço destacado no **item 8.16**. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

8.20- O **Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital**, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SECULT dos documentos exigidos para contratação, conforme **item 11**, após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

9- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- O Prêmio será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos do projeto, conforme segue:

PRÉ-SELEÇÃO	CRITÉRIOS:	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
	A) Excelência, originalidade e relevância do projeto: conteúdo relevante, concepção artística inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será	7	0 a 5	0 a 35

	desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.			
	B) Efeito multiplicador do projeto: impacto cultural do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	6	0 a 5	0 a 30
	C) Acessibilidade do projeto ao público: projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	3	0 a 5	0 a 15
	D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	2	0 a 5	0 a 10
	E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	2	0 a 5	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos		

SELEÇÃO	F) Defesa Oral	10 pontos
----------------	-----------------------	-----------

9.2 - Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos **no item 9.1** terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
De 01 a 02 pontos	Atende insuficientemente ao critério
De 2,1 a 03 pontos	Atende parcialmente ao critério
De 3,1 a 04 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
Mais de 04 a 05 pontos	Atende plenamente ao critério

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A despesa prevista no presente Edital deverá ser alocada à conta do Programa de Trabalho 40.901.13.392.0029.2619 – Seleção e Premiação de Projetos Culturais, Elemento da despesa 3.3.90.31.01 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Premiações Culturais, Fonte de Recursos 0101.000000 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), correspondente a 60% (sessenta por cento), ocorrerá no Orçamento/2017 do Fundo Estadual de Cultura – FUNCULTURA e o valor de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), correspondente a 40% (quarenta por cento), deverá ser apropriado na Proposta de Lei Orçamentária Anual para Exercício de 2018.

11- DA CONTRATAÇÃO

11.1- O proponente selecionado será convocado pela SECULT para, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT**, apresentar os documentos listados no **item 11.4** e assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no **Anexo VI**.

11.2- O proponente que não comparecer à SECULT para assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no **item 11.4** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

11.3- O proponente selecionado, inscrito como pessoa física, poderá ser representado por uma pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, caso queira, conforme o definido no **item 4.2**. Neste caso, o proponente deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual, e a pessoa jurídica deverá atender a todas as exigências contidas no **item 11.4 - II – Pessoa Jurídica, no mesmo prazo máximo definido para contratação.**

11.4- O proponente selecionado **deverá apresentar à SECULT**, como condição para efetivar o direito à premiação e a assinatura do Termo de Compromisso, **a seguinte documentação, a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 4 e 5 do edital:**

I - Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade.
- b) Cópia do CPF.
- c) Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome do proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência). Caso o documento esteja em nome de terceiros, deverá ser apresentada, também, a comprovação de vínculo com o/a proponente, através de declaração.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- g) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
- h) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Banestes, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Exceto conta salário.
- i) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br).

II - Pessoa Jurídica:

- a) Declaração de indicação da empresa responsável firmada por seu representante legal **(Anexo IX)**;
- b) Declaração **(Anexo IX)**, em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da empresa responsável, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;
- c) Currículo da empresa responsável;
- d) Compromisso contratual de direção do projeto firmado entre o contemplado e a empresa responsável pelo projeto;
- e) Cópia da inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- g) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa.
- h) Cópia do CPF do representante legal da empresa.
- i) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome da empresa jurídica proponente (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). Caso o documento esteja em nome de terceiros, deverá ser apresentada, também, a comprovação de vínculo com a empresa proponente, através de declaração.
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- m) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- n) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
- o) Cópia do Registro na ANCINE - Agência Nacional de Cinema.
- p) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Banestes, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital.
- q) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br).

11.5- Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.6- Após a formalização do Termo de Compromisso com a SECULT, caso haja indicação de pessoa jurídica, não poderá haver substituição da empresa responsável pela execução do projeto contemplado.

11.7- Nos casos em que o autor ou o detentor dos direitos do roteiro ou da obra cinematográfica, for sócio da Empresa responsável indicada, quando for o caso, mantém-se a exigência no item **11.4 alínea “II”**.

11.8- Nos casos em que o contemplado for sócio da Empresa responsável, quando for o caso, mantém-se a exigência de “**compromisso contratual de direção**” prevista no item **11.4 alínea “II”**.

11.9- Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de Compromisso (**Anexo VII**) pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura e demais providências relativas ao pagamento do prêmio, conforme estabelecido no **item 7.2**.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

12.2. O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

12.2.1. Itens Obrigatórios:

a) **Execução integral** do Plano de ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;

b) **Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado** a partir deste Edital em **ações e programas desta SECULT**, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

12.2.2. Itens Adicionais:

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

13- DAS OBRIGAÇÕES

13.1- O prazo para a execução do projeto será até 30 de outubro de 2018.

13.2- O proponente contemplado deverá manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.

13.3- O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SECULT.

13.4- O proponente deverá entregar à SECULT, até o **prazo máximo de 30 de maio de 2018:**
Para o caso de projetos de longa-metragem: Roteiro em 1º tratamento, acompanhado de relatório parcial, com parecer do Consultor atestando a conclusão da etapa, como condição para participação no segundo Encontro de Consultoria, conforme previsto no **item 14.** **Para o caso de projetos de obras seriadas:** Roteiro em 1º tratamento do episódio piloto, acompanhado de relatório parcial, com parecer do Consultor atestando a conclusão da etapa, como condição para participação no segundo Encontro de Consultoria, conforme previsto no **item 14.**

13.5- O proponente deverá entregar à SECULT, até o **prazo máximo de 30 de outubro de 2018:**
I) Para longa-metragem ficção e documentário: apresentar roteiro em tratamento final ou roteiro desenvolvido, com no mínimo 70 (setenta) laudas, impresso e encadernado.

II) Para longa-metragem documentário: apresentar, ainda, descrição detalhada do tema/universo a ser abordado; relatório da pesquisa realizada; indicações de locações; definição dos entrevistados/personagens; pauta de entrevistas; descrição das técnicas a serem utilizadas.

III) Para obras seriadas: apresentar roteiro em tratamento final ou roteiro desenvolvido de, pelo menos, 02 episódios, sendo um deles necessariamente o roteiro do piloto da série, impresso e encadernado.

IV) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro emitido pela Fundação Biblioteca Nacional – FBN.

V) 02 (duas) Cópias do Projeto Técnico de Execução do Longa-metragem ou da obra seriada, contendo, no mínimo: apresentação, sinopses, público alvo, cronograma, orçamento analítico do projeto de produção do longa-metragem, conforme inscrição do projeto na Ancine; plano de negócios e estratégias de financiamento para a produção; indicações de locações; material gráfico produzido para a captação e/ou pré-venda do projeto.

VI) Contrato de Cessão dos Direitos para a produção audiovisual do roteiro, firmado entre o autor e a empresa contratada.

VII) Contrato de aquisição de opção de direitos e licenças de obras literárias, quando for o caso, por um **período mínimo** de 02 (dois) anos, firmado entre o detentor dos direitos da obra e a empresa contratada.

VIII) Cópia do comprovante de inscrição ou da aprovação do projeto pela ANCINE, considerando a vigência do Sistema de Aprovação de Projetos (estabelecido na Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012), para a captação para a produção.

13.6- O proponente contemplado deverá comprovar a realização dos itens obrigatórios da contrapartida, conforme **item 12.2.1**.

13.7- O proponente deverá garantir, quando da produção da obra audiovisual baseada no projeto contemplado neste Edital, a citação expressa de que o roteiro e o projeto foram desenvolvidos com o apoio da Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo – SECULT.

13.8- Ao término de realização do projeto, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (**Anexo VIII**). Obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

13.9 - O contemplado ficará responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo-se a SECULT de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.

14- DA CONSULTORIA

14.1- Os contemplados terão acompanhamento de consultores especialmente contratados para esse fim, na forma de encontros presenciais de consultoria, com carga horária de 06 (seis) horas de duração, em cada uma das duas etapas principais de desenvolvimento do projeto, de acordo com o **item 1.4.**

14.3- A data e local dos encontros presenciais serão definidos após divulgação do cronograma de trabalho, da seguinte forma:

- O primeiro encontro de consultoria será realizado até **30 dias após o Ato de Confirmação da Documentação**, com a participação de todos os proponentes contemplados;

- O segundo encontro de consultoria será realizado durante o **mês de julho de 2018**, com a participação dos proponentes que tiverem cumprido com as Obrigações estabelecidas no **item 13.4.**

15- DAS PENALIDADES

15.1- O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SECULT ou com a Administração Pública Estadual não poderão receber o Prêmio previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

16.2- O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria da Cultura e a incluir o registro do FUNCULTURA - 2017 em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da veiculação de qualquer

material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da SECULT, através do e-mail comunicacao@secult.es.gov.br.

16.3- Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.4- Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.

16.5- A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

16.6- Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

16.7- À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

16.8- Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 30 de Agosto de 2017.

JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS

Secretário de Estado da Cultura